



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS

"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"

C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária junto à Câmara Municipal de Coremas/PB.

1.2. Classificação do objeto: Serviços Técnicos Especializados/Notória Especialização.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial:

O Brasil está buscando a convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Por esse motivo, a Câmara Municipal não pode ter um profissional contábil apenas limitado às funções básicas e rotineiras de fazer registros de receitas, despesas e elaborar as demonstrações contábeis, permanecendo confinando em uma sala. Principalmente por conta dessa convergência que passa o Brasil, faz-se necessário e imprescindível que a Administração da Câmara Municipal de Coremas tenha um consultor em gestão da administração, altamente qualificado na área para subsidiar o gestor no planejamento, na administração e nas decisões que requer avaliações e estudos técnicos, atuando preventivamente em relação aos atos e fatos da gestão contábil, financeira e orçamentária, bem como prestando consultoria e assessoria técnica em relação ao planejamento da administração, aplicação dos recursos públicos.

A Câmara Municipal de Coremas **não possui profissional técnico especializado** no seu quadro de pessoal para atender essa demanda e garantir com eficiência a execução desses serviços. Desse modo, com o objetivo exclusivo de satisfazer ao interesse público se faz necessário a renovação da contratação do Senhor Francisco Abílio de Souza, profissional com notória especialização na área de planejamento e em gestão pública, que pode ser medido pelo desempenho anterior em diversas prefeituras, possui vasta experiência e conhecimento técnico na área de contabilidade pública, com formação acadêmica em Ciências Contábeis, conforme Curriculum Vitae, em anexo, que demonstra a excelente qualificação técnica da profissional. Estes atributos dar à Administração a confiança necessária que esta é a melhor profissional para executar os serviços.

O gestor público deve, além de garantir a eficiência da contratação, se prevenir de eventual responsabilização administrativa, civil e criminal, pela inobservância de deveres e obrigações. Inclusive, são reiterados os Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado que responsabilizam os gestores por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo da área técnica de contabilidade da Câmara Municipal, inclusive, com reprovação de prestações de contas e pagamento de multas, e, na esfera do Poder Judiciário penalizados em diversas ações civis e criminais, por falhas técnicas ou descumprimento de normas legais, que poderia ser evitado se a Câmara Municipal e o gestor público fossem mais bem assessorados através de uma equipe técnica especializada.



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS

"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"

C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

Estes serviços especializados em planejamento e gestão pública relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária devem ser encarados como essenciais ao bom andamento da Gestão da Administração da Câmara Municipal de Coremas. Assim, por ser serviço especializado considerado singular, que pertence a uma classe de atividades diferenciadas e peculiares, deve exigir da administração uma maior cautela na escolha do executor do serviço, condição esta que afasta a licitação, por ser inviável a competição, e a razão é simples: sem que se possa estabelecer parâmetros objetivos para definir a solução, comparar propostas e julgá-la por critério objetivos, não é viável a realização de licitação.

Com efeito, esses serviços são singulares porque também são marcados por uma orientação técnica pessoal e expertise tão específica de cada pessoa, que podem até mesmo ser considerados únicos, embora não o sejam. Pode-se dizer que são serviços intuitu personae.

Por outro lado, é preciso lembrar que a relação entre um contador e cliente, seja pessoa pública ou privada, é profundamente marcada pelo elemento **confiabilidade**, principalmente quando estejam envolvidos assuntos de mais alta relevância político-administrativa, como é o caso da prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica em planejamento e gestão pública relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária ao Poder Público, principalmente, diante das constantes mudanças na Administração Pública.

Portanto, não resta dúvida da necessidade da contratação de um profissional especializado para prestar os serviços de consultoria e assessoria técnica em planejamento e gestão pública relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária, visto que a Câmara Municipal não possui no seu Quadro de Pessoal Efetivo servidores qualificados e especializados para desempenhar essas atividades.

A contratação anômala sob o cabide da inexigibilidade de licitação preconizada pelo art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, cuja dicção vetoriza que a licitação é inexigível aos atos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza preponderantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, amolda-se, pois, perfeitamente, ao casuismo em destaque, notadamente porque interpretação teleológica autoriza extrair a classificação dos aludidos serviços sempre que contenham qualificação especial.

O objeto da solicitação da presente contratação revela-se, igualmente, intelectual, porquanto encareça de soluções cuja gestação avoca, iniludivelmente, atributos intelectuais que são próprios de seus operadores e só esses atendem ao anseio administrativo.

Destarte, não se vislumbra factível levar a efeito qualquer competição entre os escritórios especializados no ramo, restando, mesmo, contraproducente, erigir como critério de julgamento para a contratação do objeto em vértice o menor preço, melhor técnica, ou melhor técnica e preço.

Quanto ao requisito da notória especialização, trata-se de um reconhecimento público de qualidade e eficiência no desempenho de sua atividade, conforme a dicção do § 3º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Neste sentido, a proponente possui atuação no mercado, comprovando a notória especialização, possuindo larga experiência comprovada na matéria específica, e corpo técnico cujos títulos escancaram a familiaridade com a matéria em destaque.



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS

"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"

C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

Desta forma, resta demonstrada a presença dos requisitos para a contratação pelo art. 74, III, da Lei 14.133/2021, o que fundamentou a contratação do profissional por inexigibilidade afastando qualquer a irregularidade.

A Câmara Municipal de Coremas **não possui profissional** no seu quadro de pessoal para atender essa demanda e garantir com eficiência a execução destes serviços. Desse modo, faz necessária a renovação da contratação, com objetivo exclusivo de satisfazer ao interesse público, do Sr. Francisco Abílio de Souza, Contador na área pública, que possui vasta experiência e conhecimento técnico nas áreas contábeis, financeira e orçamentária, conforme documentação anexa.

3.0.ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.
DFD 1	Prestação de serviços de assessoria e consultoria relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária, conforme especificação abaixo: a) Elaboração mensal de balancete; b) Alimentação mensal do sistema SAGRES junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; c) Elaboração anual de Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação brasileira; d) Alimentação do SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público; e) Acompanhamento das despesas com pessoal para atendimento dos limites previstos na Legislação Brasileira; h) Consultoria e orientação acerca da execução orçamentária para buscar o equilíbrio entre receita e despesa. i) Elaboração da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal.	Mensal	12

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: 5 (cinco) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS

"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"

C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária junto à Câmara Municipal de Coremas/PB.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de contratos e notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 66.000,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária junto à Câmara Municipal de Coremas/PB;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois,



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS

"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"

C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

Coremas - PB, 28 de janeiro de 2025.

ELYDA EUFRÁSIO DA SILVA
CHEFIA DE GABINETE

Elyda Eufrásio da Silva
Chefe de Gabinete da
Presidência - CMC